



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 009/04

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de PEDRA LAVRADA – PB.

Faz saber que ele **DECRETA** o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de **PEDRA LAVRADA** para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

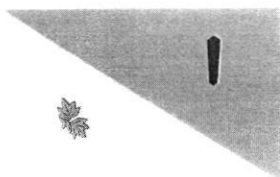
Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os objetivos, valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação .

§ 2º - Cada atividade projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

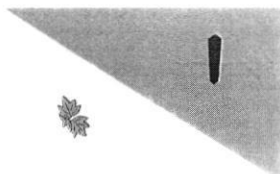
Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integração consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectivas legislação;
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a legislação em vigor, e a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I – o orçamento a que pertence;

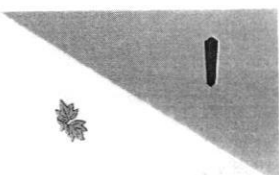
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Social;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos no Município.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. - 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das propriedades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício da que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 425 da Lei Complementar 101/2001;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartidas, de recursos federais, estaduais ou operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

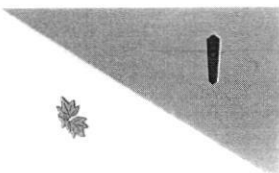
§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e os objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – a identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de outros entes da federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras medidas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor até **1% (um por cento)** da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2005, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na compensação da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar 101/2000.

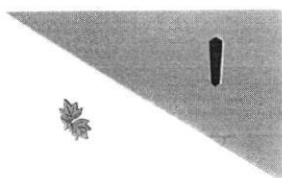
CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

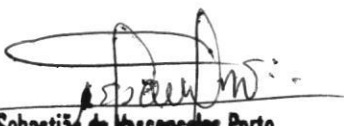
Art. 32 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

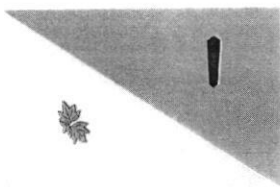
Art. 33 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB., em 02 de Julho de 2004.


Sebastião de Vasconcelos Porto
PREFEITO



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pedralavrada@pedralavrada.pb.gov.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÕES		2005	
		QT	RS
0001 - Manutenção das Amortizações de Dividas da Sec. de Finanças	Div. Amort.	1	13.310,00
0002 - Manutenção das Amortizações de Dividas da Sec. de MDE	Div. Amort.	1	13.310,00
0003 - Manutenção das Amortizações de Dividas do Fundef	Div. Amort.	1	6.050,00
0004 - Manutenção das Amortizações de Dividas da Sec. de Saúde	Div. Amort.	1	25.410,00
0005 - Contribuição para o Pasep	Pasep Cont.	1	6.050,00
2004 - Manutenção de Ajudas aos Festejos Tradicionais	Fest. Realizado	2	12.100,00
2005 - Manutenção do Programa Saúde na Família	Fam. Atendida	1.550	130.680,00
1002 - Construção de Moradias	Casa Construída	50	60.500,00
2006 - Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas	Fam. Atendida	800	12.100,00
2007 - Manutenção do Programa de Recuperação de Casebres	Casa Recup.	50	24.200,00
1003 - Construção de Unidades de Ensino	Unid. Construída	1	60.500,00
2008 - Manutenção do Transporte Escolar (MDE)	Aluno Atendido	350	41.382,00
2009 - Manutenção da Merenda Escolar	Refeição/Dia	3200	72.600,00
2010 - Manutenção da Distribuição de Fardamentos e Material Didático	Aluno Atendido	3200	12.100,00
2011 - Manutenção do Transporte Escolar (FUNDEF)	Aluno Atendido	350	6.050,00
1005 - Construção de Unidades Esportivas	Unid. Construída	1	36.300,00
1007 - Construção de Unidades de Saúde	Unid. Construída	1	36.300,00
1008 - Construção de Calçamento	M2 Construído	3.300	60.500,00
1009 - Construção de Praça	Praça Construída	1	60.500,00
1010 - Construção de Barragem	Barrag. Constr.	1	24.200,00
1011 - Construção de Cisternas	Cist. Const.	40	12.100,00
1012 - Perfuração e Instalação de Poços	Poço Perf. Inst.	15	24.200,00
1013 - Construção de Passagem Molhada	Pass. Const.	1	6.050,00
1014 - Construção de Galerias e Esgotos	Meiro Const.	1.500	36.300,00
1015 - Construção de Fossas Sépticas	Fossa Constr.	50	12.100,00
1016 - Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica	Meiro Const.	2.000	18.150,00
1017 - Construção e Ampliação de Predios Públicos	Predio Const.	1	12.100,00
1018 - Ampliação do Cemitério	Cem. Ampl.	1	24.200,00
1019 - Desapropriação de Imóveis	Imóvel Desap.	1	20.570,00
1001 - Aquisição de Veículos	Veic. Adquirido	1	12.100,00
1020 - Aquisição de Veículo para Educação	Veic. Adquirido	1	12.100,00
1030 - Aquisição de Veículo para Saúde	Veic. Adquirido	1	12.100,00
2012 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete	Unid. Adm.	1	98.175,00
2013 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Administração	Unid. Adm.	1	88.330,00
2014 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Finanças	Unid. Adm.	1	162.140,00
2016 - Manutenção das Atividades Administrativas do MDE	Unid. Adm.	1	883.300,00
2017 - Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDEF	Unid. Adm.	1	865.150,00
2018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde	Unid. Adm.	1	582.010,00
2019 - Manutenção das Atividades Administrativas do S/S	Unid. Adm.	1	117.370,00
2020 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Assist. Social	Unid. Adm.	1	50.820,00
2021 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Infra-Estrutura	Unid. Adm.	1	250.470,00
2022 - Manut. das Atividades de Administ. Planej. Coord. Geral	Unid. Adm.	1	17.545,00
2023 - Manutenção dos Encargos Sociais da Sec. de Finanças	Unid. Adm.	1	36.300,00
2024 - Manutenção dos Encargos Sociais do MDE	Unid. Adm.	1	71.148,00
2025 - Manutenção dos Encargos Sociais do FUNDEF	Unid. Adm.	1	127.050,00
2026 - Manutenção dos Encargos Sociais da Sec. de Saúde	Unid. Adm.	1	60.500,00
2027 - Manutenção das Atividades Adm. da Câmara de Vereadores	Unid. Adm.	1	180.000,00
TOTAL			4.506.520,00

SEBASTIAO VASCONCELOS POKI
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO 11

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	AÇÃO	2005
01	LEGISLATIVA	2027 - Manut. das Ativ. Adm. da Câmara de Vereadores	180.000,00
		TOTAL	180.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1001 - Aquisição de Veículos	12.100,00
		2012 - Manut. da Atividades Adm. do Gabinete	98.175,00
		2013 - Manut. das Atividades Adm. Da Sec. Administração	88.330,00
		2014 - Manut. das Atividades Adm. da Sec. Finanças	95.590,00
		2021 - Manut. das Atividades Adm. da Sec. Infra-Estrutura	250.470,00
		2022 - Manut. das Ativ. Adm. da Sec. Planej. Coord. Geral	17.545,00
		TOTAL	562.210,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2006 - Manutenção do Prog. de Dist. de Cestas Básicas	12.100,00
		2007 - Manutenção do Prog. de Recuperação de Casebres	24.200,00
		2020 - Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Assist. Social	50.820,00
		TOTAL	87.120,00
10	SAÚDE	0004 - Manut. das Amortizações de Dividas da Sec. Saúde	25.410,00
		1007 - Construção de Unidade de Saúde	36.300,00
		1030 - Aquisição de Veículos para Saúde	12.100,00
		2005 - Manut. do Programa Saúde na Família	130.680,00
		2018 - Manut. das Atividades Adm. da Sec. Saúde	582.010,00
		2019 - Manut. das Atividades Adm. do Sus	117.370,00
		2026 - Manut. dos Encargos Sociais da Sec. Saúde	60.500,00
		TOTAL	964.370,00
12	EDUCAÇÃO	0002 - Manut. das Amortizações de Dividas do MDE	13.310,00
		0003 - Manut. das Amortizações de Dividas do Fundef	6.050,00
		1003 - Construção de Unidade de Ensino	60.500,00
		1005 - Construção de Unidades Esportivas	36.300,00
		1020 - Aquisição de Veículo para Educação	12.100,00
		2008 - Manut. do Transporte Escolar (MDE)	41.382,00
		2009 - Manut. de Merenda Escolar	72.600,00
		2010 - Manut. da Distribuição de Fard. e Material Didático	12.100,00
		2011 - Manut. do Transporte Escolar (FUNDEF)	6.050,00
		2016 - Manut. das Atividades Adm. do MDE	883.300,00
		2017 - Manut. das Atividades Adm. do Fundef	865.150,00
		2024 - Manut. dos Encargos Sociais do MDE	71.148,00
		2025 - Manut. dos Encargos Sociais do Fundef	127.050,00
		TOTAL	2.207.040,00
15	URBANISMO	1008 - Construção de Calçamento	60.500,00
		1009 - Construção de Praça	60.500,00
		1013 - Construção de Passagem Molhada	6.050,00
		1015 - Construção de Fossas Sépticas	12.100,00
		1017 - Construção e Ampliação de prédios Públicos	12.100,00
		1018 - Ampliação do Cemeterio	24.200,00
		1019 - Desapropriação de Imóveis	20.570,00
		TOTAL	196.020,00
16	HABITAÇÃO	1002 - Construção de Moradias	127.050,00

SEBASTIAO VASCONCELOS PORRIL
Prefeito

TOTAL			127.050,00
17	SANEAMENTO	1010 - Construção de Barragem	24.200,00
		1011 - Construção de Cisternas	12.100,00
		1012 - Construção e Instalação de Poços	24.200,00
		1014 - Construção de Galerias e Esgotos	36.300,00
TOTAL			96.800,00
25	ENERGIA	1016 - Construção de Rede de Dist. de Energia Elétrica	18.150,00
TOTAL			18.150,00
27	DESPORTE E LAZER	2004 - Manut. das Ajudas aos Festejos Tradicionais	12.100,00
TOTAL			12.100,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0001 - Manutenção das Amort. de Dividas da Sec. Finanças	13.310,00
		0005 - Contribuição para o Pasp	6.050,00
		2023 - Manut. dos Encargos Sociais da Sec. Finanças	36.300,00
TOTAL			55.660,00
			0,00
			0,00
TOTAL GERAL			4.506.520,00

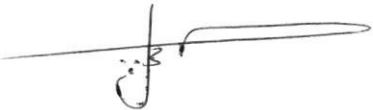
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DÊS DESPESAS DE CAPITAL

AÇÕES		QT	RS	2005
1002 - Construção de Moradias	Casa Construida	50	60.500,00	
1003 - Construção de Unidades de Ensino	Unid. Construida	1	60.500,00	
1005 - Construção de Unidades Esportivas	Unid. Construida	1	36.300,00	
1007 - Construção de Unidades de Saúde	Unid. Construida	1	36.300,00	
1008 - Construção de Calçamento	M2 Construido	3.300	60.500,00	
1009 - Construção de Praça	Praça Construida	1	60.500,00	
1010 - Construção de Barragem	Barrag. Constr.	1	24.200,00	
1011 - Construção de Cisternas	Cist. Const.	40	12.100,00	
1012 - Perfuração e Instalação de Poços	Pogo Perf. Inst.	15	24.200,00	
1013 - Construção de Passagem Molhada	Pass. Const.	1	6.050,00	
1014 - Construção de Galerias e Esgotos	Meiro Const.	1.500	36.300,00	
1015 - Construção de Fossas Sépticas	Fossa Constr.	50	12.100,00	
1016 - Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica	Meiro Const.	2.000	18.150,00	
1017 - Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Prédio Const.	1	12.100,00	
1018 - Ampliação do Cemitério	Cem. Ampl.	1	24.200,00	
1019 - Desapropriação de Imóveis	Imóvel Desap.	1	20.570,00	
1001 - Aquisição de Veículos	Veic. Adquirido	1	12.100,00	
1020 - Aquisição de Veículo para Educação	Veic. Adquirido	1	12.100,00	
1030 - Aquisição de Veículo para Saúde	Veic. Adquirido	1	12.100,00	
TOTAL				540.870,00

SEBASTIAO VASCONCELOS FURTADO
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS	
2005	R\$
Receitas Correntes	
Receitas de Capital	
TOTAL	
4.477.000,00	

DESPESAS	
2005	R\$
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
TOTAL	
4.477.000,00	

SEBASTIAO VASCONCELOS RUIH
Prefeito